



26 Salvador	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora Central Colégio Estadual da Bahia - Central Praça Carneiro Ribeiro, s/nº, Nazaré, Salvador/BA Tels.: (71) 3243-7481, (71) 3322-0847 e (71) 3117-6429 e-mail: cpa.nazare@enova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 085/93 D.O.E. de 17/08/1994	Unidade Certificadora Roberto Santos Colégio Estadual Roberto Santos Rua Silveira Martins, s/nº, Cabula, Salvador/BA Tels.: (71) 3117-2713/2714, FAX 3387-4695 e-mail: cpa.cabula@enova.educacao.ba.gov.br
	Fundamental e Médio	Nº 022/2002 D.O.E. de 16/05/2002	Unidade Certificadora Duque de Caxias Colégio Estadual Duque de Caxias Rua Lima e Silva, s/nº, Liberdade, Salvador/BA Tels.: (71) 3243-1328, (71) 3243-9355 e (71) 3241-6554 e-mail: cpa.lcpa.liberdade@enova.educacao.ba.gov.br
27 Eunápolis	Fundamental e Médio	Nº 461/2020 D.O.E. de 08/08/2020	Unidade Certificadora de Eunápolis Complexo Integrado de Educação de Eunápolis Rua Maria Quitéria, nº 281, Centro, Eunápolis/BA Tels.: (73) 3281-5686 e-mail: cpa.eunapolis@enova.educacao.ba.gov.br

Obs.: 1 - As 18 Unidades Escolares que possuem uma Comissões Permanentes de Avaliação, localizadas nos 14 Núcleos Territoriais de Educação da Bahia, receberam o Título de Unidade Certificadora - UC, outorgado pelo Programa CPA Digital.

2 - Em face da reestruturação da Política Pública de Certificação do Estado da Bahia, por meio do Programa CPA Digital, a Unidade Certificadora do Colégio Estadual Duque de Caxias, supracitado, passa a promover a aplicação dos Exames de Certificação Estadual da Bahia - ECEBA, tanto para o ensino fundamental, quanto para o ensino médio, equiparando-se às demais Unidades Certificadoras.

PORTARIA Nº 314/2023

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a realização das eleições para a escolha de Líder de Classe e Jovem Ouvidor, dentre os estudantes matriculados na rede, no âmbito de cada unidade escolar vinculada ou pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria se refere à realização de eleição para a escolha de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor, dentre os estudantes matriculados na rede, no âmbito de cada unidade escolar pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, do Estado da Bahia, que deverá ocorrer no período de 20 de março a 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão realizar eleição, de forma presencial, para a escolha de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor, e informar no Sistema Escolar os nomes dos estudantes eleitos.

§ 1º - O anexo escolar também deverá realizar a eleição de líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor.

§ 2º - A eleição de líder de classe é obrigatória em todas as unidades escolares.

Art. 3º - O líder de classe, em conformidade com o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, terá o respectivo mandato válido até o final do ano letivo de 2023.

Art. 4º - Em todas as etapas da eleição referente a líder de classe deverá ser garantida participação igualitária de gênero e raça para o exercício das atividades de liderança.

Art. 5º - Para participar da eleição de líder de classe e jovem ouvidor, o estudante deverá estar matriculado em uma das unidades referidas no Art. 1º desta Portaria e, simultaneamente, constar no Sistema Escolar.

Art. 6º - São atribuições do líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe com deficiência: representar os estudantes da sua turma; escutar os colegas e suas necessidades, coletando informações e sugestões; estabelecer diálogo com sua turma para gerenciamento de conflitos; estimular o bom relacionamento da turma; coordenar a turma na distribuição de tarefas em projetos e ações; mobilizar os colegas quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual da turma para representá-los em decisões determinantes; manter diálogo com outros líderes de classe na escola; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos.

Art. 7º - Para concorrer a líder de classe e jovem ouvidor, indicamos que os estudantes, preferencialmente, formem chapas com a representação da pluralidade de identidades (homem, mulher, negro, urbano, rural, quilombola, indígena, pessoa com deficiência) existentes dentro da sua sala de aula, unidade escolar, município e território.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudantes que desejarem se candidatar a líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola, líder de classe com deficiência e jovem ouvidor deverão, preferencialmente, formular uma chapa e encaminhar à comissão eleitoral formada pela unidade escolar para concorrerem.

Art. 8º - Em cada turma, unidade escolar, município e território, poderão ser eleitos até 05 (cinco) líderes de classe:

- líder de classe;
- líder de classe da zona rural, nas quais existam estudantes da zona rural;
- líder de classe indígena, nas quais existam estudantes indígenas;
- líder de classe quilombola, nas quais existam estudantes quilombolas;
- líder de classe com deficiência, nas quais existam estudantes com deficiência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todas as etapas da eleição de líder de classe deverá ser promovida a discussão sobre a interseccionalidade nas identidades estudantis, garantindo a inclusão de gênero, raça, etnia, território e deficiência.

Art. 9º - As eleições deverão ocorrer nos períodos e modalidades descritas a seguir:

- LÍDER DE CLASSE - de 20 a 28 de março de 2023;
- LÍDER DA ESCOLA - de 29 de março a 06 de abril de 2023;
- LÍDER DO MUNICÍPIO - de 10 a 14 de abril de 2023;
- LÍDER DO TERRITÓRIO - de 17 a 20 de abril de 2023.

§ 1º É vedada a eleição referida no artigo 9º alínea III nos casos em que exista apenas uma unidade escolar no município.

§ 2º As eleições de líder de classe mencionadas no artigo 9º deverão ocorrer na forma prevista no artigo 8º.

Art. 10. - Cada estudante somente poderá votar para líder de classe, líder de classe da zona rural, líder de classe indígena, líder de classe quilombola e líder de classe com deficiência na classe em que estiver matriculado.

Art. 11. - A unidade escolar que não conseguir realizar as eleições descritas neste Regimento deverá comunicar, em tempo hábil, ao correspondente Núcleo Territorial de Educação as condições determinantes da dita não-realização e, também, propor datas possíveis para realizá-las.

Art. 12. - Todas as unidades escolares deverão organizar uma comissão eleitoral composta por coordenação pedagógica, professores e estudantes para coordenar a realização das eleições definidas nesta Portaria.

Art. 13. - A comissão eleitoral designada pela unidade escolar deverá registrar em ata o procedimento de cada eleição e encaminhar ao Núcleo Territorial de Educação correspondente.

Art. 14. - Os dados cadastrais dos líderes de classe eleitos conforme o disposto nesta Portaria deverão ser cadastrados no Sistema Escolar.

Art. 15. - A direção de cada unidade escolar deverá atribuir a um único e respectivo integrante do corpo docente a coordenação das atividades dos líderes de classe escolar, concernentes ao ano letivo de 2023.

Art. 16. - Os estudantes que forem eleitos como líder de classe em suas salas de aulas poderão concorrer às atividades de líderes da escola.

§ 1º - São atribuições dos líderes da escola: representar os líderes de classe; sistematizar as informações e sugestões coletadas pelos líderes de classe; estabelecer diálogo com os líderes de classe acompanhando o gerenciamento de conflitos; estimular o bom relacionamento da turma; coordenar a distribuição de tarefas em projetos e ações entre os líderes de classe; mobilizar os líderes de classe quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual entre as turmas para representar em decisões determinantes em diálogo com os representantes dos estudantes no Colegiado Escolar; manter diálogo com outros líderes de classe da escola e com a gestão escolar; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; sensibilizar a comunidade escolar para criação de grêmios estudantis.

§ 2º - Para as eleições subsequentes somente poderão concorrer os eleitos nas etapas anteriores.

Art. 17. - A direção de cada Núcleo Territorial de Educação - NTE - deverá coordenar a eleição dos correspondentes líderes de classe do município e do território.

§ 1º - São atribuições dos líderes do município: representar os líderes de escola; reunir as informações e sugestões coletadas pelos líderes da escola; estabelecer diálogo com os líderes de escola; estimular o bom relacionamento entre os líderes escolares; coordenar a distribuição de tarefas em projetos e ações territoriais entre os líderes de escola; mobilizar os líderes de escola quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual entre os líderes de escola para representar em decisões determinantes em alinhamento com os líderes territoriais; manter diálogo com outros líderes de município; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; pleitear a participação em conselhos municipais da criança e do adolescente, juventude, educação, cultura e áreas afins.



§ 2º - São atribuições dos líderes territoriais: representar os líderes municipais do seu território; sinalizar à Direção Territorial do Núcleo Territorial de Educação (NTE) as informações e sugestões reunidas e sistematizadas pelos líderes municipais; estabelecer diálogo com os líderes dos municípios; estimular o bom relacionamento entre os líderes dos municípios em seu território; coordenar a distribuição de tarefas em projetos e ações territoriais entre os líderes dos municípios; mobilizar os líderes de classe quanto a efetiva participação de ações, projetos e programas em seu território; contribuir para a efetivação das ações de busca ativa; buscar opinião consensual entre os líderes municipais para representar em decisões determinantes frente a Direção Territorial do Núcleo Territorial de Educação (NTE); manter diálogo com outros líderes de classe do território; apresentar contribuições para a criação ou melhoria de projetos; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia; participar do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 18. - Na etapa da eleição dos líderes de classe escolares e territoriais, os estudantes deverão escolher, dentre os membros da chapa territorial, quem assumirá como Jovem Ouvidor da escola e do Núcleo Territorial de Educação.

§ 1º - O Jovem Ouvidor não poderá ser um Líder de Classe.

§ 2º - São atribuições do Jovem Ouvidor: estabelecer boa relação com a comunidade escolar, com a equipe gestora do Núcleo Territorial de Educação (NTE) e com os setores da Secretaria de Educação do Estado da Bahia; apresentar os serviços da Ouvidoria às unidades escolares, incentivando a popularização dos canais da Ouvidoria; participar de formações e capacitar estudantes sobre ações da Ouvidoria; acompanhar as atividades pedagógicas sobre a Ouvidoria nos espaços de sua atuação; fomentar o monitoramento das ações, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 19. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de março de 2023

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Educação

Despacho Nº 51293337 DE 17 de Março de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11173377	CLEMENS JOSE SOUZA DE FREITAS	17.03.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Despacho Nº 51293340 DE 17 de Março de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11236854	CLEMENS JOSE SOUZA DE FREITAS	17.03.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00607858 de 17 de Março de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 27 a 31 da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
11193051	IRACEMA DA COSTA FREIRE	Professor	UEE PROF CANDOLINA CLASSE VII	CENT EDUC ESPECIAL BAHIA CEEBA	Data da Publicação	011.7644.2022.0096928-12

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00607875 de 17 de Março de 2023

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições,

resolve readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11347946	CARLA UADEDE ENDRADOS LUQUINI MACHADO	Professor	06.03.2023	01.09.2023

MARIA DO ROSARIO COSTA MURICY
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00607920 de 17 de Março de 2023

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11254964	CLENILDES REIS BRAGA DA SILVA	Professor	12.04.2023	09.08.2023

MARIA DO ROSARIO COSTA MURICY
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00607973 de 17 de Março de 2023

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11349273	LEILA VIVIANE CARVALHO SIMAS ESTRELA DE OLIVEIRA	Professor	10.03.2023	08.03.2024

MARIA DO ROSARIO COSTA MURICY
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00607982 de 17 de Março de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** Tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00601115 de 16 de Março de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **ELISABETH CRUZ SANTOS LISBOA**, matrícula nº 11574851.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00608006 de 17 de Março de 2023

O(A) Superintendente do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, **resolve** readaptar por prazo determinado, nos termos do(a) art. 43 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome Servidor	Cargo	Data Início	Data Fim
11344345	NOELISA DA SILVA LOPES	Professor	05.03.2023	31.08.2023

MARIA DO ROSARIO COSTA MURICY
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Portaria Nº 00608024 de 17 de Março de 2023

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SEC.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
11554340	LEIDIANE FERREIRA ROCHA	Professor	17.03.2023	16.06.2023	92

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO